



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de março de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.173

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.273, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 2.198,36 (dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos);

II - 15% (quinze por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 2.198,37 até R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais);

III - 30% (trinta por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.055, de 25 de março de 2020, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.03.24 18:58:37 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS
FILHO

Assinado de forma digital por ADEMAR
DOS SANTOS FILHO
Dados: 2022.03.24 18:55:38 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de março de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.173

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.274, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais em 10,5% (dez vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo, não se aplicará para os cargos de Professor Monitor de Creche, PEB I – Educação Infantil, PEB I – EJA, PEB I – Ensino Fundamental, Professor II, Coordenador Pedagógico, tendo em vista que já tiveram reajuste através de legislação municipal específica, respeitado o piso nacional.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.03.24 18:59:10 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Dados: 2022.03.24 18:56:14 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de março de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.173

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.275, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, para 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o reajuste salarial do piso dos profissionais do Magistério Público Municipal, a partir de janeiro de 2022, para o valor de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a carga horária de 40 horas semanais, sendo o reajuste até 33,16%, na seguinte proporção:

CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO ATUAL	PISO COM REAJUSTE	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Professor Monitor de Creche	40 h/s	R\$ 2.888,00	R\$ 3.845,63	33,16%
Professor I Infantil/EJA	30 h/s	R\$ 2.166,00	R\$ 2.884,22	33,16%
PROFESSOR I FUNDAMENTAL	34,5 h/s	R\$ 2.490,90	R\$ 3.316,85	33,16%
PROFESSOR II	Variável Máxima 39 h/s	R\$ 14,44 por hora	R\$ 19,23 por hora	33,16%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 h/s	R\$ 3.352,11	R\$ 3.845,63	14,72%

Parágrafo único. O presente reajuste se aplica **exclusivamente** aos profissionais descritos no **caput** deste artigo, em cumprimento à Portaria (MEC) nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 a qual versa sobre a homologação do Parecer nº 2/2022/Chefia/Gab/SEB/SEB que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.03.24 18:59:37 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Dados: 2022.03.24 18:56:53 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de março de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.173

LEI



Lei Municipal nº 5.275/2022 – continuação.

-2-

ANEXO

Denominação Emprego	Salário Base
Professor Monitor de Creche	Nível A- R\$ 3.845,63 Nível B- R\$ 4.230,19 Nível C- R\$ 4.614,75 Nível D- R\$ 4.999,31 Nível E- R\$ 5.383,88
PEB I- Educação Infantil	Nível A- R\$ 2.884,22 Nível B- R\$ 3.172,64 Nível C- R\$ 3.461,06 Nível D- R\$ 3.749,48 Nível E- R\$ 4.037,90
PEB I- EJA (Educação Jovens e Adultos)	Nível A- R\$ 2.884,22 Nível B- R\$ 3.172,64 Nível C- R\$ 3.461,06 Nível D- R\$ 3.749,48 Nível E- R\$ 4.037,90
PEB I- Ensino Fundamental	Nível A- R\$ 3.316,85 Nível B - R\$ 3.648,53 Nível C- R\$ 3.980,22 Nível D- R\$ 4.311,90 Nível E- R\$ 4.643,59
Professor II	Nível A - R\$ 19,23 Nível B - R\$ 21,15 Nível C - R\$ 23,07 Nível D - R\$ 25,00 Nível E - R\$ 26,92



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de março de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.173

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.276, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser reajustada em dez inteiros e seis centésimos por cento, como forma de reposição salarial.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.820, de 9 de março de 2018, que fixa os vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, alterado pela Lei Municipal nº 5.043, de 4 de março de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 3º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN

SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS
FILHO

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Assinado de forma digital por

MARCUS AUGUSTIN

SOLIVA:01923980831

Dados: 2022.03.24 19:00:20 -03'00'

Assinado de forma digital por

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Dados: 2022.03.24 18:57:34 -03'00'

Projeto de Lei Legislativo nº 0001/2022,
de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de março de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.173

LEI



Lei Municipal nº 5.276/2022 – continuação.

-2-

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS

REF	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
1	R\$ 2.023,43
2	R\$ 2.149,93
3	R\$ 2.540,10
4	R\$ 2.801,39
5	R\$ 2.807,51
6	R\$ 3.268,35
7	R\$ 3.545,30
8	R\$ 3.553,66
9	R\$ 3.628,71
10	R\$ 3.991,25
11	R\$ 4.173,10
12	R\$ 5.088,57
13	R\$ 5.588,27
14	R\$ 7.441,20
15	R\$ 10.886,30
16	R\$ 13.063,49
17	R\$ 17.780,90
18	R\$ 19.558,97